

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 09 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) em toda circunscrição do Município de Mansidão-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

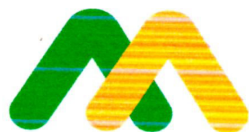
CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a competência da União não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados e Municípios, pois a cooperação em saúde pública é comum aos entes federados;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, trata-se de uma pandemia;



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



CONSIDERANDO a quantidade de casos ativos no município e o seu viés de crescimento, além da evidente preocupação dos municípios com o possível alastramento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que todos precisam agir e colaborar de cooperativa neste momento, seguindo as orientações dos profissionais e das instituições de Saúde Pública com o intuito de amenizar ao máximo os efeitos da Pandemia no território do nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

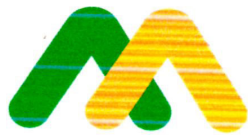
Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas temporárias de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Mansidão-BA;

Parágrafo Único. As medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados de Mansidão-BA, além da população em geral;

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19



ATOS OFICIAIS



TÍTULO I DO COMÉRCIO

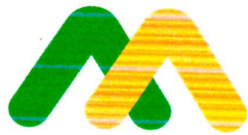
SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL

Art. 2º. O funcionamento do comércio em geral, inclusive os estabelecimentos cuja finalidade é a prestação de serviços, deverão observar as orientações das autoridades de saúde e sanitária de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, devendo:

- I - manter rigoroso controle de entrada de consumidores, de modo a velar pelo distanciamento físico, devendo ser observado o limite de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;
- II - manter rigoroso controle de limpeza de equipamentos de uso comum, tais como, máquinas de cartão de crédito/débito, teclados de computadores e todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários/consumidores,
- III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual EPI pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza e higienização do estabelecimento;
- IV - disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários/consumidores;
- V - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;
- VI - permitir apenas a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz;



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



VII - realizar procedimento de higienização de todos os consumidores que adentrarem e saírem dos estabelecimentos, através de borrifação de álcool 70 % em suas mãos;

VIII - fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

IX - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19;

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas em lei, inclusive aplicação de multa, apreensão da mercadoria e interdição do estabelecimento.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DE BARES, DISTRIBUIDORAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 3º. Fica proibida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a venda de bebida alcoólica para serem consumidas no âmbito dos bares e/ou distribuidoras de bebidas.

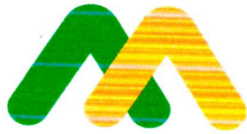
§1º. O funcionamento de bares e/ou distribuidoras somente poderá ocorrer até às 19:00 horas.

§2º. No horário em que fica permitido o funcionamento de bares (até às 19:00 horas), os estabelecimentos devem observar as medidas sanitárias anteriormente estabelecidas.

§3º. Nos demais horários os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar pelo sistema delivery até às 22:00 horas, adotando, em qualquer caso, medidas



ATOS OFICIAIS



suficientes de higienização no desempenho das atividades, obedecendo os protocolos e mantendo um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos previstos nos incisos deste artigo, poderão funcionar aberto ao público, com as seguintes restrições:

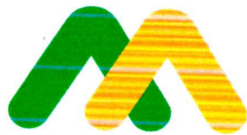
- I - restaurantes e estabelecimentos similares das 10:00 às 22:00 horas;
- II - lanchonetes e estabelecimentos similares das 06:00 às 22:00 horas;
- III - pizzarias e similares das 15:00 às 22:00 horas;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos previstos neste artigo, nos horários em que poderão funcionar, também deverão limitar o número de pessoas, considerando o tamanho do espaço físico de modo a manter um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, bem como os protocolos de segurança anteriormente fixados, além de:

- I - não permitir que os clientes adentrem ao estabelecimento ou nele permaneçam sem máscara, exceto enquanto estiverem se alimentando;
- II - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;
- III - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do estabelecimento, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
- IV - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de refrigeração limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo com a circulação e renovação do ar;

VI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E AFINS

Art. 5º. O funcionamento de academias de ginástica e demais estabelecimentos do gênero, no âmbito do município de Mansidão-BA, fica permitido, desde que as seguintes medidas sejam observadas:

I - o funcionamento ficará limitado ao número de 01(uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados);

II - os equipamentos (barras, alteres, colchonetes ou outros acessórios) deverão ser utilizados de forma individualizada, e higienizados com solução de álcool 70 % ou outra substância desinfetante antes e depois do uso;

III - esteiras, bicicletas ergométricas e demais aparelhos deverão ser organizados de modo a manter uma distância mínima de 02 (dois) de distância entre um aparelho e outro;

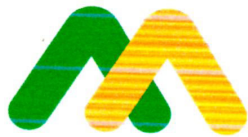
Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, as previsões estabelecidas no art. 2º do presente Decreto.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E



ATOS OFICIAIS



ESTABELECIMENTOS AFINS

Art. 6º. O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do território do município de Mansidão-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica permitido até as 22h00min;

II - O atendimento SOMENTE poderá ser realizado por meio de agendamento prévio por meio de comunicação disponibilizado pelo profissional de modo a evitar o contato entre os clientes;

III - É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento;

TÍTULO II DOS EVENTOS EM GERAL

Art. 7º. As celebrações religiosas de qualquer credo, como missas, cultos e reuniões, poderão ocorrer presencialmente desde que observem os seguintes protocolos de prevenção:

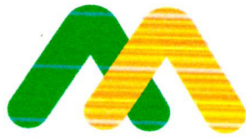
I - fica proibido o compartilhamento de instrumentos e microfones durante as celebrações.

II - higienização antes do início das atividades dos assentos, maçanetas, bancadas, púlpitos, etc;

III - disponibilização de locais e produtos, a exemplo de álcool em 70%, para higienização das mãos;



ATOS OFICIAIS



- IV - uso obrigatório de máscaras de proteção para ingresso e permanência no templo;
- V - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.
- VI - distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os assentos;
- VII - O número de fiéis presentes nas missas e/ou cultos fica limitado a 10% (dez por cento) da capacidade do templo/igreja.

Art. 8º. Permanece suspenso, por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Mansidão-BA, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, práticas de esportes coletivos, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, comemorativo ou fúnebre, com potencial de aglomeração pessoas.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto no caput deste artigo ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração de pessoas, devendo, se necessário, solicitarem o auxílio de força policial.

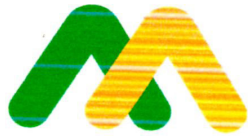
Art. 9º. Recomenda-se a população em geral a não realização de comemorações que causem aglomeração, como festas, aniversários, casamentos, bodas, encontros de família ou amigos, em toda extensão do Município de Mansidão-BA.

TÍTULO III

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TODO O



ATOS OFICIAIS



TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

Art. 10. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em estabelecimentos comerciais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento das medidas descritas no presente Decreto poderá configurar o crime contra a saúde pública previsto no Art. 268, do Código Penal, que dispõe que *"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa"*, sem prejuízo de outras penalidades constantes na legislação.

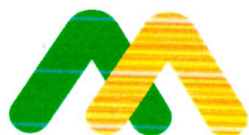
Art. 12. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização das medidas estabelecidas no presente Decreto, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das referidas medidas será caracterizado como infração a legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis.

Art. 13. Além da responsabilidade penal, o descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), decretadas no âmbito do Município de Mansidão-BA, enseja ao infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como advertência escrita, a apreensão e interdição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 15. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante à evolução epidemiológica no município e às diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mansidão - BA, 20 de janeiro de 2021.

DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS
